

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 129/2019

Vistos, etc.

Tratam os autos virtuais do pagamento de taxa tributária intitulada Alvará emitida pelo Município de Cuiabá, relativo ao funcionamento deste Tribunal, no valor de R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos) (documento nº 28.839/2018).

A Assessoria Jurídica afirma que “o pagamento da referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Cuiabá somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, *in casu* o Município de Cuiabá, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela total inviabilidade de competição” (documento nº 3.359/2019).

A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade de recursos para acobertar a despesa (documento nº 2.858/2019).

A Diretoria-Geral, por entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade do recolhimento da taxa sob exame, DECLAROU a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, bem ainda AUTORIZOU a emissão do empenho, nos termos e valores consignados no documento nº 1.672/2019, tudo condicionado à ratificação Presidencial (documento nº 3.611/2019).

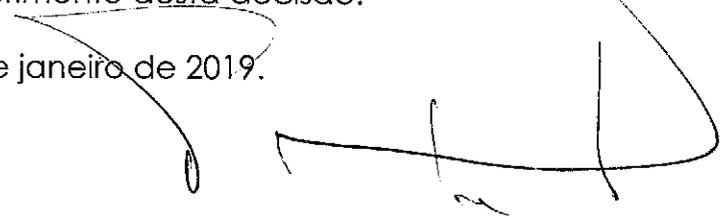
É o essencial.

Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas, ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 do referido diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2019.



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Presidente em substituição